

Plano de Gestão Administrativa

Elaborado por: CargillPrev

Próxima revisão: Dezembro de 2021



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	4
2.2.	Distribuição de competências	5
2.3.	Política de Alçadas	6
3.	DESIGNAÇÃO DE AETQ	6
4.	DESIGNAÇÃO DE ARGR	7
5.	AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	7
5.1.	Conflitos de Interesse	7
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	8
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviço	9
6.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	10
6.1.	Administração fiduciária e de fundo de investimento	10
6.2.	Consultorias Títulos e Valores Mobiliários	11
6.3.	Gestor	11
6.4.	Agente Custodiante	12
6.5.	Corretoras	12
7.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	12
7.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	13
7.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	14
8.	SOBRE O PLANO	14
9.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA	14
9.1.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	15
9.2.	Rentabilidades Auferidas	15
10.	LIMITES	15
10.1.	Limite de alocação por segmento	16
10.2.	Alocação por emissor	16
10.3.	Concentração por emissor	16
11.	DERIVATIVOS	17
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	18
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	18
13.1.	Risco de Mercado	19
13.1.1.	VaR e B-VaR	19
13.1.2.	Stress Test	20
13.1.3.	Monitoramento e Providências	21
13.2.	Risco de Crédito	21
13.2.1.	Abordagem Qualitativa	21



13.2.2.	Abordagem Quantitativa	.2
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado	.3
13.3.	Risco de Liquidez	4
13.4.	Risco Operacional	4
13.5.	Risco Legal	.5
13.6.	Risco Sistêmico	.5
13.7.	Risco relacionado à sustentabilidade	.6
14.	CONTROLES INTERNOS	6
14.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos	6
15.	DESENQUADRAMENTOS	7
16.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO	8



1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento 2021-2025 do Plano de Gestão Administrativa, administrado pela CargillPrev, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas
 à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Fundamentação: IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea f; Resolução CMN nº 4.661, Art. 7, § 1º.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;



IV. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelas patrocinadoras, sendo um deles o presidente e 2 (dois) eleitos pelos participantes.

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é fixado em três anos, podendo haver recondução.

As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrem ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pela maioria de seus integrantes ou por qualquer uma das patrocinadoras. As atribuições e responsabilidades do Conselho Deliberativo podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas patrocinadoras e 1 (um) eleito pelos participantes, sendo um presidente e os demais conselheiros. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é fixado em três anos, podendo haver recondução.

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe zelar pela gestão econômicofinanceira. As demais atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos		
- Cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;	- Apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, os seguintes itens:		
- Propor a Política de Investimentos, ou sua revisão, quando for o caso para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;	 I. plano de custeio cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela 		
Definir indicadores para avaliação objetiva das despesas administrativas incorridas pela Entidade, observado o Plano de Gestão Administrativa; Levantar balanco, observada a periodicidade mínima.	Entidade; II. propostas de alienação de bens imóveis; III. propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem		



anual	oncorgos:
anual.	encargos;
	IV. demonstrações contábeis e documentação
	pertinente;
	V. propostas de instituição de novos planos de
	benefícios, programas previdenciários e
	programas de empréstimo e financiamento aos
	Participantes e respectivos regulamentos;
	VI. proposta para celebração de contratos, acordos
	e convênios, especificamente quando possam se
	constituir ônus reais à Entidade.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco

Responsabilidades	Objetivos	
- Providenciar todo o necessário para a implementação das	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação,	
ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se	controle e monitoramento dos riscos de crédito, de	
pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse	mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros	
propósito.	inerentes a cada operação.	

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos faz parte da estrutura da CargillPrev há mais de 9 (nove) anos. Sua composição, assim como as atribuições e responsabilidades podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

2.3. Política de Alçadas

Fundamentação: IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea h; Resolução CMN nº 4.661, Art. 8.

A EFPC estabelece que qualquer operação diretamente realizada envolvendo montante financeiro superior a 5% do total dos recursos garantidores (RGT) estará sujeita à aprovação prévia do Conselho Deliberativo. As demais operações serão executadas pela Diretoria, sempre com respaldo na recomendação do Comitê de Investimentos.

3. DESIGNAÇÃO DE AETQ

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão,



alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função CPF		Nome	Cargo
AETQ	265.084.188-58	Alexandre Muniz da Silva	Diretor de Investimentos

4. DESIGNAÇÃO DE ARGR

A CargillPrev deliberou por segregar o exercício das funções de AETQ e administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR), os quais deverão exercer suas atribuições com independência.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)				
Função CPF		Nome	Cargo	
ARGR	ARGR 948.163.109-59 Andre Luiz Persuhn		Diretor Administrativo	

5. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Fundamentação: IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea h; Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

5.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

"O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo."

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras1:

- Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

-

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.



A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.



Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- II. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- III. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

No caso de entender que tais práticas devem ser reforçadas e embasadas em termos mais concretos, a fim de evitar qualquer possibilidade de conflito de interesse e de resguardar sua posição, a EFPC poderá solicitar a emissão, por parte do prestador de serviço, de carta de conforto, composta, no que couber e em função de cada tipo de prestação de serviços, pela abordagem dos seguintes itens:

I. Declaração 1:

Declaração do não enquadramento da contratação em nenhuma das vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso de sobrevenha alguma das situações vedadas, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

II. Declaração 2:

Declaração de ausência de potenciais conflitos de interesses, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso sobrevenha à sua ocorrência, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

III. Declaração 3:

Declaração de ciência de que está impedido de receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço.

IV. Declaração 4:



Declaração de compromisso de transferir ao cliente (carteira ou fundo) qualquer benefício ou vantagem, que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

V. Declaração 5:

O administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas declara que não podem receber remuneração que prejudique a independência na prestação de serviços pela alocação de recursos, pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o cliente (ou fundo em que é cotista) venha a investir.

Em caso de recebimento que comprometa sua independência na prestação de serviços, tal remuneração deverá ser transferida ao cliente (carteira ou fundo), uma vez que a retenção de tais valores poderia resultar em potencial conflito de interesses. Ressalvando-se as situações já reguladas e esclarecidas pela legislação emitida pela CVM ou BACEN, conforme suas respectivas competências.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea c; Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC estabelece critérios e a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração fiduciária e de fundo de investimento²

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

A contratação de administradores fiduciários deverá ser conduzida pelo Comitê de Investimentos, por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE FUNDO DE INVESTIMENTO			
Seleção	Monitoramento	Avaliação	

² Conforme Instrução CVM nº 558/2015.

-



- Registro de Administrador fiduciário perante à CVM;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Política de Controles Internos e Compliance;
- Manual de precificação de ativos;
- Política de Segurança da Informação;
- Código de Ética e Conduta;
- Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Risco de imagem (reputação);
- Segregação de Atividades;
- Estrutura técnica;
- Tomada de preço, quando aplicável;
- Não realiza operações com partes relacionadas.

- Aspectos de reputação;
- Qualidade do atendimento;
- Eficiência operacional;
- Cumprimento contratual;
- Atendimento às demandas;
- Cumprimento das normas aplicáveis;
- Observância de prazos;
- Aderência ao regulamento;
- Observância da política de investimentos;
- Gestão de riscos;
- Transparência;
- Custos.

- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do administrador;
- Descumprimento de política;
- Atraso no envido de informações;
- Deficiências de atendimento;
- Imprecisão de informações.

6.2. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários³

As atribuições do consultor externo estão devidamente previstas em contrato. Os consultores externos de investimentos são selecionados através de parâmetros de qualificação, tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no investidor institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, procedimentos da consultoria de investimentos e os interesses da Entidade.

6.3. Gestor⁴

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V; Art. 11, § 1º e § 2º.

As atribuições dos gestores externos de investimentos estão devidamente previstas em contrato. Os gestores externos de investimentos são selecionados através de parâmetros de qualificação, tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. A Entidade poderá contar com o auxílio de

³ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 — em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018

⁴ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 − em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.



consultoria especializada para desenvolver o processo de contratação de gestores externos de investimentos.

A avaliação dos gestores externos será feita de maneira contínua e estes serão informados caso a performance esteja aquém dos benchmarks e premissas consideradas. Caso o gestor falhe em proporcionar a rentabilidade exigida, a Diretoria Executiva poderá providenciar a substituição dele. Ademais, os gestores externos são avaliados, no mínimo, anualmente, utilizando-se alguns critérios qualitativos: aderência à Política de Investimentos; consistência em suas atividades; qualidade da comunicação com a Entidade; competitividade das taxas de administração e de performance, se houver, entre outros.

6.4. Agente Custodiante⁵

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V; Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.

As atribuições do custodiante estão devidamente previstas em contrato. O custodiante será selecionado através de parâmetros de qualificação, tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no investidor institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços.

6.5. Corretoras

<u>Fundamentação:</u>

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V; Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.

A escolha das corretoras é realizada, preponderantemente, pelos gestores externos de investimentos. Quando a CargillPrev optar pela compra direta de títulos, poderão ser adotadas as corretoras dos seus gestores externos de investimento. Quaisquer corretoras que sejam envolvidas em eventos associados a imagem pública negativa, principalmente com repercussão na mídia, serão descredenciadas como prestadoras de serviços da CargillPrev.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea e; Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

⁵ Conforme Instrução CVM nº 542/2013.

CargillPrev Sociedade de Presidência Complementar

Política de Investimentos 2021 - 2025

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

7.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como covenants, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.



7.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

8. SOBRE O PLANO

<u>Fundamentação:</u>
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso IV;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso I e Art. 5.

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Nome	Plano de Gestão Administrativa		
Modalidade	PGA		
Meta ou índice de referência	CDI		

9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Fundamentação:

IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso I; Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V, Seção II.

A Resolução CMN 4.661/2018 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC — Melhores Práticas em



Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o "alvo" para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO	LIMITES	
		OBJETIVO	INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%

9.1. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

<u>Fundamentação:</u> IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso II.

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos dos planos.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	ESTIMATIVA 2021
Plano	CDI	CDI	3,00%
Renda Fixa	CDI	CDI	3,00%

9.2. Rentabilidades Auferidas

Fundamentação: IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso III.

SEGMENTO	2016	2017	2018	2019	2020*	ACUMULADO
Plano	13,78%	9,89%	6,26%	5,81%	2,25%	43,74%
Renda Fixa	13,78%	9,89%	6,26%	5,81%	2,25%	43,74%

^{*}Rentabilidade auferida até novembro/2020.

10. LIMITES

<u>Fundamentação:</u>





IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea d; Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V e VI.

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

10.1. Limite de alocação por segmento

4.5-	APT INCISO AL			LIM	LIMITES	
ART.	INCISO	INCISO EA MODALIDADES DE INVESTIMENTO		LEGAL	PGA	
	Renda Fixa		100%	100%		
		а	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	
		а	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias		80%	
	П	Ь	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80%	80%	
		С	ETF Renda Fixa		80%	
21		a Títu	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais		20%	
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%	
		Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias	20%	20%		
		d Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%		
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%	
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%	

10.2. Alocação por emissor

		6			ITES
ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR		PGA
	I	ı	esouro Nacional		100%
27	Ш	1	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen		20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

10.3. Concentração por emissor

ART. INCISO ALÍN			LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		ITES
		ALÍNEA			PI
	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
28	П	а	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%	
	11	С	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%



			d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	25%
			е	FII e FIC-FII **	25%	25%
f		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**	25%	25%	
			g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
		III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%
		IV	а	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
	10		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
		-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

^{*} Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

11. DERIVATIVOS

Fundamentação: IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso V; Resolução CMN nº 4.661, Capítulo VIII.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018, o controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso a EFPC decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

^{§ 2}º O limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II do caput

^{**} não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

^{***} não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

CargillPrev Scoodade de Presidência Complementar

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Fundamentação:

IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na

Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de

2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante

contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se

estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;

Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições

reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira

das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com

baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados

e com reconhecida capacidade;

Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos

mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação

na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em

bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor

real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores

contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE

INVESTIMENTO

Fundamentação:

IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea b;

Resolução CMN nº 4.661, Capítulo II, Seção II.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.661/2018, este tópico estabelece quais serão os

critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC -

Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados com consideração

quando da análise dos investimentos.

18

CargillPrev Sociedade de Presidência Complementar

Política de Investimentos 2021 - 2025

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

13.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk* (*VaR*) ou *Benchmark Value-at-Risk* (*B-VaR*) e (ii) *Stress Test*. O *VaR* (*B-VaR*) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com lambda 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.



Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa CDI	CDI	VaR	0,50%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no spread exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

Cenário: B36

Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 3% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

⁶Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).



13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

- 1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
- 2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
- 3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 2º; Art. 26, § 1º, Inciso I e Art. 26, § 2º e § 6º.

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

13.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

CargillPrev Sociedade de Presidencia Complementar

Política de Investimentos 2021 - 2025

A análise deve considerar os seguintes pontos:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas nesta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão, e não o rating da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	
	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
2	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	Investimento
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	



	A (bra)	brA	A2.br	А	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
4	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	
5	BB (bra)	brBB	Ba2.br	ВВ	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
6	B (bra)	brB	B2.br	В	brB	Especulativo
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	Especulativo
	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
7	CC (bra)	brCC	Ca.br	СС	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	С	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:



- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes. A liquidez mínima da carteira deve observar, considerando parâmetros de mercado:

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
1 ano	20%
5 anos	30%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:



- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

13.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.



Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Fundamentação: IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VI; Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 4º.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A entidade procurará pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão, observando prioritariamente os elementos de sustentabilidade econômica, ambiental e social.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

14. CONTROLES INTERNOS

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso IV e Art. 7, § 1º e § 2º.

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados		
		- Controles pelos gestores exclusivos;		
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ;	- Relatórios de Risco;		
Misco de Mercado	- Teste de Stress.	- Monitoramento dos deslocamentos e limites		
		estabelecidos.		
	- Limitação por contraparte;	- Controles pelos gestores exclusivos;		
Risco de Crédito	- Diversificação;	- Relatórios de Risco;		
	- Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Monitoramento dos limites estabelecidos e		



		alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	 Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; Adoção de práticas de governança corporativa; Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	 Enquadramento Legal; Enquadramento da Política de Investimentos; Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	 Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

15. DESENQUADRAMENTOS

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
Ocasionado por erros ou falhas internas: Imediata correção; Comunicar à Diretoria Executiva, para providencias; Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos; Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos. Desenquadramento gerado por terceiros: Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos. Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal,	Regra geral: Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente. Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados. Regra para fundos: A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.	Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018: Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso. A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução. Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos:



passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.

Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.

Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência. II - FIP; e

III - FII ou FICFII.

Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:

Em até doze anos (até 24/05/2030), a EFPC deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

Fundamentação: IN nº 08, Art. 4, Inciso III; Resolução CMN nº 4.661, Capítulo IV.

CONTROLE		
Aprovação Diretoria Executiva	Até 31/12/2020	
Aprovação Conselho Deliberativo	Até 31/12/2020	



